



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria nº 061/2025 - GCG, publicada em DOE nº 18.355 de 24 de maio de 2025)

PORTARIA nº 061/2025-GCG/QCG

**Procedimento operacional e administrativo padrão
para interdição e desinterdição de edificações,
estabelecimentos, área de risco, eventos ou
instalações temporárias**

Art. 1º Aprovar o procedimento operacional e administrativo padrão para INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESTABELECIMENTOS, ÁREAS DE RISCO, EVENTOS OU INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS que se encontrem funcionando em situação de risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, em relação às medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, para instrumentalizar a competência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023.

Art. 2º Compete ao CBMPB, por meio da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT:

I. interditar edificações e áreas que apresentem risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, acerca das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.

Art. 3º A interdição de edificações configura-se como a sanção administrativa aplicada aos infratores do inciso IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023, das Normas Técnicas e de outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico aplicadas pelo CBMPB.

Art. 4º A Interdição é o ato formal de registro de autuação do CBMPB interrompendo as atividades de edificações, estabelecimentos, áreas de risco, eventos ou instalações temporárias quando o local inspecionado apresentar condições que se enquadrem na caracterização de risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, acerca das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, conforme regulamentação adotada pelo CBMPB.

§ 1º O Termo de Interdição é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de interdição.

§ 2º A lavratura do Termo de Interdição deve ser executada por bombeiro militar no exercício da função de vistoriador técnico no local da edificação ou área interdita.

§ 3º Para o ato de entrega e de recebimento do Termo de Interdição, sempre que necessário, o bombeiro militar vistoriador técnico poderá solicitar apoio da Autoridade Policial no local visando resguardar sua segurança.

§ 4º Deve o bombeiro militar vistoriador técnico, durante o ato de entrega, e de recebimento do Termo de Interdição, explanar de forma detalhada ao proprietário ou responsável pelo uso do local interdita as medidas operacionais e administrativas que deverão ser adotadas por este para lavratura do Termo de Desinterdição e, por consequência, para que o CBMPB processe a efetiva desinterdição do local.

§ 5º Deve o bombeiro militar vistoriador técnico, além de lavrar o Termo de Interdição, confeccionar Laudo Técnico de Vistoria (LTV), e Relatório Técnico de Vistoria (RTV) da situação no local e apontar de forma objetiva os critérios empregados para adoção da sanção administrativa de Interdição, detalhando-os e anexando os registros fotográficos no RTV.

§ 6º Deve o bombeiro militar vistoriador técnico remeter toda documentação relacionada a Interdição do local para a DAT no primeiro dia útil após a aplicação da sanção de interdição.

§ 7º Quando aplicada a sanção de Interdição, o Ministério Público, a Prefeitura Municipal, a Polícia Civil e a Polícia Militar deverão ser comunicados, visando a garantir o exercício do poder de polícia e demais procedimentos administrativos e criminais.

§ 8º Caso haja descumprimento da interdição, o fato deverá ser comunicado à autoridade judicial competente, a fim de instruir processo criminal cabível, além das penalidades já previstas na Lei Estadual Nº. 9.625/2011 atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023, acompanhados dos documentos previstos no § 9º deste artigo.

§ 9º Na ocorrência do previsto no § 8º deste artigo deve o vistoriador técnico confeccionar novo Laudo Técnico de Vistoria (LTV) e novo Relatório Técnico de Vistoria (RTV) e remeter toda essa documentação para a DAT, conforme prazo previsto no § 6º deste artigo.

Art. 5º A desinterdição do local é efetuada por bombeiro militar após a correção de todas as causas que motivaram a interdição, sendo concretizada por meio do Termo de Desinterdição, devendo ocorrer no prazo de 5 dias (cinco) dias úteis após a requisição formal à DAT/CBMPB, por parte do proprietário ou responsável pelo uso da edificação, estabelecimento, área de risco, evento ou instalação temporária.

§ 1º O proprietário ou responsável pelo uso do local deverá protocolar, junto à Diretoria de Atividades Técnicas do CBMPB, Formulário de Atendimento Técnico (FAT), devidamente preenchido, como forma de requerer a desinterdição da edificação, declarando expressamente que foram sanadas todas as irregularidades que motivaram a interdição.

§ 2º A vistoria técnica no local para lavratura do Termo de Desinterdição será realizada conforme a disponibilidade técnica da Corporação, respeitando o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Para lavratura do Termo de Desinterdição, o proprietário ou responsável pelo uso do local deve anexar ao FAT o Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico, com o devido Documento de Responsabilidade Técnica, responsabilizando-se pelo local e atestando que as condições de risco iminente foram devidamente sanadas e, por consequência, que o local apresenta condições de segurança para funcionamento em relação ao risco de incêndio, explosão e pânico.

§ 4º Após a lavratura do Termo de Desinterdição, o setor de obras da Prefeitura local deve ser comunicado da desinterdição do local por parte do CBMPB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOEM

Comandante Geral do CBMPB